

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Valtenir Pereira)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, para incluir a rodovia que descreve.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

| BR | Pontos de Passagem | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição | |
|----|---|-----------------------|---------------|--------------|-----------|
| | | | | BR | Km |
| | Vila Bela da Santíssima Trindade – Pontes e Lacerda – Vale de São Domingos – Jauru – Araputanga – Reserva do Cabaçal – Rio Branco – Salto do Céu – Nova Olímpia – Tangará da Serra – Santo Afonso – Nova Marilândia – Deciolândia (Tangará da Serra) – Campo Novo do Parecis – Nova Maringá – Tapurah – Ipiranga do Norte – Tabaporã – Nova Canaã do Norte – Alta Floresta – Paranaíta – Apiacás – Divisa MT/PA (rio Teles Pires) | MT | 1.587 | 174 364 | 78 150 |

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parte integrante de um conjunto de propostas que apresentamos nesta Casa, com vistas à atualização do Plano Nacional de Viação – PNV –, o presente projeto de lei tem por objetivo criar uma nova rodovia federal para atender as necessidades logísticas de uma extensa região do Estado de Mato Grosso.

A dinâmica da economia brasileira, em especial da região Centro-Oeste, com destaque para Mato Grosso, revela o espírito empreendedor e a capacidade de nossa população, que consegue, a despeito das flagrantes deficiências na infraestrutura de transportes disponível, gerar riquezas e, principalmente, trazer alimentos e qualidade de vida para nossa Nação.

Como legisladores federais, não podemos nos furtar a promover os ajustes necessários na malha rodoviária federal, na medida em que a União certamente possui maior capacidade de investimento e poderá propiciar com mais agilidade a construção ou adequação dos trechos rodoviários que consideramos estratégicos, tão necessários à integração regional e ao desenvolvimento econômico.

A rodovia que propomos neste projeto de lei tem início em Vila Bela da Santíssima Trindade, engloba trechos da rodovia MT-160 e passa por inúmeras localidades de extrema relevância e ainda carentes de infraestrutura de transportes adequada no Mato Grosso, até finalizar na divisa com o Estado do Pará, no rio Teles Pires.

Pelo valor estratégico da medida que propomos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Colegas a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
PSB/MT